



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 1.612/2005

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar convênios com entidades que indica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Barbalha faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com o Instituto Kariri de Tecnologia Ensino e Pesquisa, Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, SESC, SENAC, SENAI, FECOMÉRCIO, FIESC e demais Entidades com finalidade social similar às supramencionadas;

Art. 2º. Os convênios de que trata esta Lei, destinam-se a implantação de cursos, treinamentos e desenvolvimento de pesquisa nas áreas de Telecomunicações e Tecnologia da Informática.

Art. 3º. Para atingir os objetivos dos convênios, o município conveniente poderá adquirir equipamentos de informática, de escritório, ceder funcionários, pagar despesas com energia elétrica, água, telefone, material de expediente e limpeza, fornecimento de combustível, aluguel e serviços diversos, sendo que os equipamentos adquiridos, serão cedidos em comodato a entidade conveniada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 16 dias do mês de maio de 2005.

  
**Francisco Rommel Feijó de Sá**  
PREFEITO MUNICIPAL